

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2274/1977

Ementa

EXIGE VACINAÇÃO ANUAL DOS CÃES; REGULA A APREENSÃO DE ANIMAIS NA VIA PÚBLICA; ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA MODIFICAR A TABELA DA TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO; E REVOGA AS LEIS 1.623/69 E 2.040/73.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
11/11/1977	17/11/1977	Jornal de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3201/1977 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

ANIMAIS - vacinação ANIMAIS - apreensão Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alteraçõe) de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada	
27/03/1985	<u>Lei n° 2814/1985</u>	Revogada parcialmente por	
25/05/2004	<u>Lei n° 6320/2004</u>	Revogada por	
1			



LEI Nº 2274, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1977

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Es tado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municípal, em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de novembro de 1977, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Os proprietários de animais caninos deverão obrigatória e anuálmente, promover-lhes a vacinação anti-rábrica.

Parágrafo único - A vacinação não im plica na permissão para tais animais vagarem pelas vias públi cas.

Art. 2º - Todos os animais, de qualquer espécie, encontrados vagando pelas vias públicas do Município.serão apreendidos e recolhidos ao Depósito Municipal.

§ 1º - Considera-se vagando todo ani mal que estiver aquém dos limites da propriedade de seu dono.

§ 2º - Equinos, muares, bovinos, caprinos e ovinos, amarrados a postes de iluminação ou árvores nas vias e logradouros públicos, estarão sujeitos a apreensão.

§ 3º - Também serão passíveis de apreensão os animais que invadirem propriedade alheia, mediante soli citação do proprietário do imóvel invadido.

§ 4º - Os animais apreendidos e reco lhidos, poderão ser reclamados dentro dos prazos estabelecidos nesta lei e retirados após o pagamento das despesas de armazen<u>a</u> gem e da taxa de apreensão previstas pela Legislação Tributária. Art. 3º - Os prazos a que se refere o

§ 4º do artigo anterior são os seguintes:

I - Para animais da especie canina, até
3 (três) dias da data de publicação do Edital de Apreensão;

II - Para as demais (equinos, muares, bovinos, caprinos, ovinos e suinos), até 5 (cinco) dias da data de publicação do Edital competente.

§ 1º - Os animais caninos não reclamados e retirados dentro do prazo previsto, serão sacrificados.

§ 2º - Os animais das outras espécies/ que não a canina, não reclamados e retirados no prazo previsto, serão leiloados. MOD. 3





-2-

§ 3º - Como aos animais vacinados, o pagamento das taxas previstas para retirada de animais apreendi dos, não confere direito a que estes possam permanecer em liber dade.

Art. 4º - A publicação do Edital de -Leilão respeitarã a disposição do artigo 80 do Código Tributã rio Municipal.

Parágrafo único - A liberação definiti va dos animais antes do leilão, so ocorrerá se o proprietário tiver cumprido as obrigações tributárias previstas no § 2° do artigo 2° desta lei, não se aplicando, à espécie, o disposto no parágrafo único do artigo 79 do Código Tributário Municipal. Art. 5° - A tabela de n° 7 anexa ao Có

digo Tributário Municipal, Lei nº 1772, de 30/12/70, artigo 195, passa a viger com a seguinte redação:

		Alíquotas sobre a Unid. Fisc.		
	BENS	Pela apreens. por unidade	Pelo depósito por dia ou - fração - %	
1.	Veiculo	5	3	
	Animal cavalar, muar ou bovi no	20	10	
3.	Animal caprino, ovino ou sui no	20	10	
4.	Animal canino	20	-	
5.	Outros, em lote	5	3	

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orcamento.

Art. 7º - Esta lei entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,especialmente as leis nºs. 1623, de 16 de outubro de 1969, e -2040, de 26 de dezembro de 1973.

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-C



•

LEI-22 4/1977 Fistoria

-3-

rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete.

(REF FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

1ms

MOD, 8